Competências conforme Lei Municipal nº 4.770/2025

Art. 20 - A **Secretaria Municipal de Educação** tem por objetivo garantir o acesso, a permanência e o sucesso de todos os estudantes na educação infantil e fundamental, promovendo um ensino inclusivo e de excelência, competindo-lhe:

I. Coordenar a elaboração e a implementação da política educacional e pedagógica no âmbito municipal, assegurando o direito fundamental ao acesso, permanência e aprendizado na educação básica, em conformidade com os princípios e diretrizes constitucionais.

II. Promover a execução, monitoramento e revisão do Plano Municipal de Educação.

III. Garantir o acesso e a continuidade na educação básica em todas as suas etapas e modalidades, incluindo a educação especial e a educação de jovens e adultos.

IV. Coordenar a organização escolar no que tange aos aspectos legais, administrativos, financeiros e estruturais, zelando ainda pela supervisão da Educação ofertada por outras Redes de Ensino, em observância à legislação federal e estadual aplicável.

V. Desenvolver e coordenar o monitoramento e a implementação:
   a) das diretrizes pedagógicas e do Sistema Municipal de Ensino;
   b) das políticas de formação continuada para o aprimoramento dos profissionais da educação;
   c) da incorporação de novas tecnologias e metodologias inovadoras no processo de ensino-aprendizagem.

VI. Incentivar e fortalecer os Conselhos Escolares, fomentando a participação das famílias no acompanhamento e avaliação das políticas educacionais.

VII. Promover programas destinados ao desenvolvimento cultural dos alunos, assegurando a inclusão de conteúdos relacionados às artes, à música e às manifestações culturais dos diversos grupos étnicos brasileiros.

VIII. Planejar e coordenar estudos, planos, programas, projetos e pesquisas que viabilizem o aprimoramento e a execução da política educacional no Município.

IX. Prestar assessoramento à Administração Municipal na definição da política educacional e na celebração de acordos e convênios com os Governos Federal e Estadual, visando à captação de recursos e ao intercâmbio de cooperação técnica.

X. Fiscalizar e assegurar a aplicação das disposições contidas nas Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que determinam a obrigatoriedade do ensino da

Competências conforme Lei Municipal nº 4.770/2025

História e cultura afro-brasileira e indígena nas instituições de ensino.

XI. Garantir o direito à educação integral a crianças, jovens e adultos pertencentes a povos e comunidades tradicionais.

XII. Desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.